



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei nº 193/2017.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas- Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 193/2017 que Cria o Conselho Municipal de Política Sobre Drogas e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e faço acesso ao público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO,
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 29 de dezembro de 2017.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 193/2017

Cria o Conselho Municipal de Política Sobre Drogas e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Nova Colinas - COMPD, um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

- I – A prevenção do uso indevido de drogas;
- II – Os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III – A repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

Art. 3º Ao COMPD compete:

- I – Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;
- II – Coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;
- III – promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;
- IV – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPD, em consonância com o SISNAD;
- V – Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Nova Colinas;
- VI – Acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;
- VII – apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;
- VIII – estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;
- IX – Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;
- X – Recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI – instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII – priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira Inter setorial;

Art. 4º O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I – Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;

II – Comunidades Terapêuticas;

III – Movimento e/ou instituições de Crianças, Adolescentes e Juventude;

IV – Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área;

V – Sindicatos, Associações, Federações;

§3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município Nova Colinas.

Art. 5º Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

I – No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

II – No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

Art. 7º A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretária Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

Art. 8º As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) Executivo (a) que deverá ser servidor do município.

Art. 10º O (a) Secretário (a) Executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho;

§1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice-presidência do COMPD.

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia ou conselho pleno;

II – Diretoria (presidência, vice-presidência e Secretário (a));

III – comissões temáticas;

IV – Secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;

Art. 13º As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 14º O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPD.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 17º Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.

Art. 18º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE PAULA RIBEIRO

Prefeito Municipal